



=LEI N.º 2122 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005 =

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO
PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica criado no município de Palmital,
vinculado ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal da Juventude
- COMJUV, com as seguintes atribuições:

I - Sugerir ao Prefeito proposta de políticas públicas,
projeto de lei e outras iniciativas consensuais que visem assegurar e
ampliar os direitos da Juventude;

II - Auxiliar a Prefeitura na promoção e/ ou
execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas
relativas à questão da juventude;

III - Fiscalizar e tomar providências para o
cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

IV - Receber sugestões oriundas da sociedade e
opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de
suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do
Poder Público;

V - Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de
interesse da juventude;

VI - Promover a cooperação e o intercâmbio com
organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e
internacional.

Artigo 2º - Para o efeito desta Lei, considera-se
jovem a pessoa com a idade entre quinze e vinte e nove anos (15 a 29
anos) de idade completos.

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Juventude,
vinculado a Secretaria de Juventude, será composto, prioritariamente
por jovens, sendo:





Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

I – Um representante da Associação de Universitários de Palmital

II – Um representante de cada movimento religioso com juventude organizada;

III – Um representante de cada partido com cadeira na Câmara de Vereadores que tenha segmento jovem organizado;

IV- Representantes de organizações não – governamentais ligadas a área de juventude (representativas e especialização);

V – Um representante de cada uma das secretarias municipais de Planejamento, Educação, Trabalho, Desenvolvimento Social, Meio Ambiente, Cultura e Saúde;

VI – Um representante do movimento cultural jovem de maior expressão;

§ 1º - Os conselheiros elegerão dentre si o Presidente do Conselho.

§ 2º - O Prefeito nomeará os conselheiros, seus suplentes e o Presidente do Conselho.

§ 3º - O mandato dos conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
19 de dezembro de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva.
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de dezembro de 2005.

Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-